



CEIPARM

COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS
DE ATENÇÃO AOS REFUGIADOS MIGRANTES



Secretaria de
**Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos**



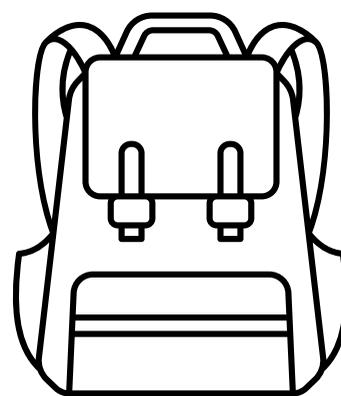
**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

MIGRANTE, REFUGIADO, APÁTRIDA... QUAL A DIFERENÇA?



MIGRANTE

É um conceito guarda-chuva que inclui todos os fluxos de deslocamento humano. O principal diploma legal é a Lei da Migração - Lei nº. 13.445, de 24 de maio de 2017.



VISITANTE

Pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

EMIGRANTE

Brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;

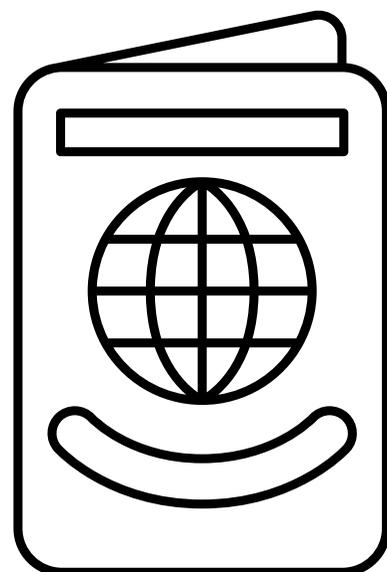


MIGRANTE, REFUGIADO, APÁTRIDA... QUAL A DIFERENÇA?



IMIGRANTE

É a pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;



RESIDENTE FRONTEIRIÇO

Pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiro de país vizinho;



VISTO HUMANITÁRIO

Situações específicas a depender do contexto do país. Ex: Haiti.

MIGRANTE, REFUGIADO, APÁTRIDA... QUAL A DIFERENÇA?



REFUGIADO

Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Principal diploma legal:
Implementação do Estatuto dos Refugiados - Lei nº. 9.474, de 22 de julho de 1997.

SOLICITANTE DE REFÚGIO

Pessoa que está buscando refúgio no Brasil, mas ainda não foi reconhecida como refugiada.

MIGRANTE, REFUGIADO, APÁTRIDA... QUAL A DIFERENÇA?



APÁTRIDA

pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.

Principal problema da apatridia: a pessoa não tem os documentos básicos necessários para administrar a vida civil.

Principal diploma legal:
Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas - Decreto nº. 4.246, de 22 de maio de 2002.

DIREITOS HUMANOS

O atendimento especializado é importante, porque cada status migratório vai ter uma documentação diferente.

Por exemplo, o imigrante, em regra, solicita residência. Enquanto o refugiado vai solicitar o refúgio.

Independente da situação migratória, todos os não-brasileiros possuem o direito de acessar os serviços públicos oferecidos no Brasil, como saúde, assistência social e educação.

CEIPARM



O QUE SOMOS

O Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes (CEIPARM/RJ) foi instituído através do Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº. 42.182, de 11 de dezembro de 2009. O CEIPARM é vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

A composição do CEIPARM engloba órgãos governamentais de nível federal e estadual, organizações da sociedade civil e organizações internacionais.

Bimestralmente são realizadas reuniões com o objetivo de monitorar e executar o Plano Estadual de Políticas em Atenção a Refugiados.

Atualmente o Comitê é presidido pela Superintendência de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, vice presidido e secretariado pela Coordenação de Políticas para Migrantes e Refugiados.

OBJETIVOS

- I- Elaborar, implementar e monitorar o Plano Estadual de Políticas de Atenção aos Refugiados;
- II- Articular convênios com entidades governamentais e não governamentais, buscando assistir aos refugiados;
- III- Acompanhar os processos de encaminhamentos e acolhimento dos casos que se apresentarem para o Estado do Rio de Janeiro.

MEMBROS



SECRETARIAS DE ESTADO

- 1- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;
- 2- SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL;
- 3- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- 4- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO;
- 5- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA;
- 6- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA; 7- GABINETE DO GOVERNADOR.

PODER PÚBLICO ESTADUAL

- 1- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO;
- 2- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO;
- 3- COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO;
- 4- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

PODER PÚBLICO FEDERAL

- 1- COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS (CONARE - Ministério da Justiça);
- 2- SERVIÇO DE ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA E PARTICIPATIVA (Ministério da Saúde);
- 3- DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO;
- 4- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; 5- POLÍCIA FEDERAL;
- 6- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA;
- 7- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- 1- CÁTEDRA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO DA PUC-RIO;
- 2- CÁTEDRA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO DA UFF;
- 3- CÁTEDRA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO DA UERJ;
- 4- LABORATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS DA UFRJ.

MEMBROS

SOCIEDADE CIVIL



- CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO;
- LGBT+MOVIMENTO;
- MAWON;
- VIVARIO;
- COLETIVA MULHERES EM MIGRAÇÃO PELA PAZ;
- REDE MULHERES IMIGRANTES LÉSBICAS, BISSEXUAIS E PANSEXUAIS (RedeMilb+);
- ALDEIAS INFANTIS SOS;
- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES HAITIANAS NO BRASIL;
- CENTRO DE ATENDIMENTO AO REFUGIADOS;
- PACTO PELO DIREITO DE MIGRAR (PDMIG);
- CENTRO DE PROTEÇÃO A REFUGIADOS E MIGRANTES INTERNACIONAIS (CEPREMI);
- INSTITUTO MIGRA - MIGRAÇÃO, GÊNERO E RAÇA;
- Associação Yoruba Cuba-Brasil;
- Communauté Togolaise de Rio de Janeiro;
- União dos Negros Immigrante no Brasil;

AGÊNCIAS INTERNACIONAIS

1- ALTO COMISSARIADO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR); e,
2- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM).

COLABORADORES

Fátima Scanoni, Mariana Ibah, Adriana Silva, Maria Del Carmen, Pedro Greco e Coletivo Magdas Migram.

Municípios parceiros: Niterói, Itaguaí, Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Cabo Frio e Itaperuna

CEIPARM

NOSSOS CONTATOS:



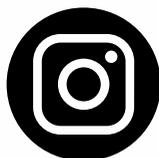
2334-5540 / 2334-5539



migracao.dhrj@gmail.com



**Praça Cristiano Ottoni, s/n,
7º andar, sala 734-B,
Centro, Rio de Janeiro/RJ**



@sedsodh



CEIPARM



Secretaria de
**Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos**



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**